

Protocolo Estratégico

Comissão Permanente de Acompanhamento do Investimento Municipal nos

Fundos Europeus

Considerando que, os municípios,

- I. enquanto agentes - conjuntamente com as freguesias e com as entidades intermunicipais - do desenvolvimento dos territórios, assumem uma forte relevância na concretização das políticas públicas em domínios, como a educação, a saúde, a cultura, a ação social, as cidades, o ambiente e ordenamento do território, a competitividade e inovação;
- II. têm responsabilidades de grande relevância na gestão e execução das abordagens integradas para o desenvolvimento local e regional no âmbito Portugal 2020, do Portugal 2030 e na execução de investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- III. assumem um papel único de relação com as populações ao intervir direta e quotidianamente na vida das pessoas, desenvolvendo de forma próxima, em articulação com as freguesias, atividades que dão resposta às respetivas necessidades e preocupações, sendo, por isso, essenciais para a coesão social e territorial.

Considerando ainda que,

- IV. a territorialização das políticas públicas constitui uma das prioridades transversais do Acordo de Parceria Portugal 2030, materializando a relevância atribuída à dimensão territorial da Política da Coesão para a promoção do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
- V. o Acordo de Parceria Portugal 2030 prevê instrumentos específicos de apoio às abordagens integradas para o desenvolvimento local e regional, designadamente os Investimentos Territoriais Integrados (ITI), as Comunidades Intermunicipais e ITI das Áreas Metropolitanas, os ITI das Redes Urbanas, os ITI Temáticos ou Funcionais e as Parcerias para a Coesão;
- VI. o Programa do XXIII Governo Constitucional prevê a identificação de novas competências a descentralizar para os municípios, para as freguesias, a para as entidades intermunicipais, aprofundando as áreas já descentralizadas e identificando novos domínios, em diálogo com

a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE); e prevê, ainda, uma maior proximidade na gestão dos fundos europeus, assumindo as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, enquanto Autoridades de Gestão dos Fundos Regionais, e as entidades intermunicipais um papel-chave nestes processos.

Considerando por último que,

- VII. é necessário reforçar a existência de uma maior articulação entre o nível municipal, o nível intermunicipal e as entidades públicas com responsabilidade na operacionalização dos programas Portugal 2020, Portugal 2030 e Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- VIII. importa ter em vista uma intervenção mais eficaz nos domínios chave do desenvolvimento e da coesão territorial e agilizar a operacionalização dos mesmos na dimensão do investimento de iniciativa dos municípios, das freguesias e das entidades municipais.

O GOVERNO, representado pela **Ministra da Presidência** (MP), Mariana Guimarães Vieira da Silva, que nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, tem por missão formular, conduzir e avaliar as estratégias de desenvolvimento económico e social, tendo em conta os objetivos da convergência e da coesão, assim como definir e executar a estratégia, as prioridades, as orientações, a monitorização, a avaliação e a gestão global dos programas financiados por fundos europeus, nomeadamente no âmbito da política de coesão da União Europeia, como **Primeiro Outorgante** e pela **Ministra da Coesão Territorial** (MCT), Ana Maria Pereira Abrunhosa, que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do mesmo diploma, tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de coesão territorial, de administração local, do ordenamento do território, de cidades, de cooperação territorial europeia, de desenvolvimento regional e de valorização do interior, tendo em vista a redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do país com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços, como **Segundo Outorgante**,

E,

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES** (ANMP), entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52,

3004-511 Coimbra, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Luísa Salgueiro, como **Terceiro Outorgante**.

CELEBRAM o presente **PROTOCOLO**, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a promoção da coordenação e articulação de atividades, no âmbito dos Programas Regionais do Acordo de Parceria Portugal 2020, do Acordo de Parceria Portugal 2030, bem como do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), visando territórios mais desenvolvidos, sustentáveis, conectados, inclusivos e resilientes.

Cláusula Segunda

Âmbito

Para a concretização do previsto na Cláusula Primeira, o presente protocolo procede à criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento ao Investimento Municipal, doravante CPAIM.

Cláusula Terceira

Missão da CPAIM

A CPAIM tem por missão:

- a) assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação dos apoios ao investimento dos municípios, atribuídos no âmbito dos Programas Regionais do Portugal 2020, do Portugal 2030 e do PRR;
- b) auscultar as entidades competentes na preparação dos regulamentos específicos e de eventuais propostas de reprogramação, sem prejuízo das competências próprias dos Comités de Acompanhamento;
- c) Elaborar semestralmente relatórios da sua atividade, contendo a identificação de constrangimentos à execução dos investimentos e propostas de solução.



Cláusula Quarta

Composição e Funcionamento da CPAIM

- 1 – São designados como membros da Comissão Permanente de Acompanhamento ao Investimento Municipal:
 - a) A Ministra da Coesão Territorial, que preside;
 - b) O Secretário de Estado do Planeamento;
 - c) A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;
 - d) O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território;
 - e) A Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
 - f) O Presidente da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»;
 - g) Os/As Presidentes das comissões diretivas das Autoridades de Gestão dos Programas Regionais do Continente; e,
 - h) A Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
- 2- Podem ser convidados a participar nos trabalhos da Comissão outros membros do Governo e outras entidades quando a natureza das matérias a tratar o justifique.
- 3 - Os membros designados podem fazer-se acompanhar por técnicos das entidades que representam e ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos, mediante comunicação prévia à presidente da CPAIM.
- 4 - A participação na CPAIM não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.
- 5 - O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CPAIM é assegurado pela Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 6 - A CPAIM reúne, pelo menos, bimestralmente, por convocatória da sua presidente, nas instalações do Ministério da Coesão Territorial.
- 7 - De cada reunião será elaborada uma ata contendo um resumo do que nela tenha ocorrido designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e os assuntos tratados.
- 8 - A ata será enviada por correio eletrónico no prazo de 10 (dez) dias úteis a todos os membros da comissão, que dispõem de igual prazo para se pronunciar, considerando-se a ausência de pronúncia como a respetiva aprovação.

Cláusula Quinta

Vigência da Comissão

A comissão é constituída com a assinatura do presente protocolo e durará durante a execução do Portugal 2030.

Cláusula Sexta

Compromisso do Governo

Os membros do Governo que integram a CPAIM asseguram, de acordo com as suas competências, a articulação com os membros do Governo responsáveis pelos respetivos programas de financiamento, sempre que sejam solicitadas informações sobre investimentos relativos aos Programas do PT 2020, do PT 2030 ou do PRR.

Cláusula Sétima

Compromisso da ANMP

A ANMP compromete-se a, no estrito cumprimento dos seus fins:

- a) A promover, junto dos municípios, todos os esforços tendo em vista o objetivo identificado na Cláusula Primeira;
- b) A fornecer todas as informações que sejam solicitadas sobre os investimentos municipais a realizar e/ou realizados.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as partes.

Cláusula Nona

Interpretação

As dúvidas ou omissões decorrentes do presente protocolo deverão ser objeto de esclarecimento efetuado por acordo entre as partes.

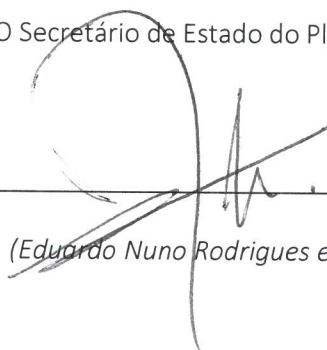
Cláusula Décima

Outorga

O presente protocolo, constituído por 6 (seis) páginas, foi elaborado aos **6 dias do mês de junho de 2022**, em 3 (três) vias de igual valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.


Pela Ministra da Presidência

O Secretário de Estado do Planeamento



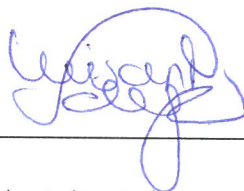
(Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro)

A Ministra da Coesão Territorial,



(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

A Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses,



(Luísa Salgueiro).